



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**



**SUBEMENDA ADITIVA Nº. 22 /CCJ**

(De relator)

**Ao Projeto de Lei nº 1.040/2016 que  
"Dispõe sobre a Lei de Incentivo ao  
Esporte do Distrito Federal – LIEDF e dá  
outras providências."**

Adite-se à Emenda n.º 6, ao art. 6º, do Projeto de Lei 1.040/2016, o seguinte inciso VI:

"Art. 6º (...)  
(...)"

VI – Projeto desportivo: o conjunto de ações organizadas e sistematizadas por entidades de natureza esportiva, destinado à implementação, à prática, ao ensino, estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do desporto, atendendo a pelo menos uma das manifestações desportivas previstas no artigo 4º desta Lei."

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente subemenda objetiva aprimorar o projeto trazendo definição, de forma clara, de Projeto desportivo, qual seja o conjunto de ações organizadas e sistematizadas por entidades de natureza esportiva, destinado à implementação, à prática, ao ensino, estudo, à pesquisa e ao desenvolvimento do desporto.

Sala das Comissões, em

  
**CELINA LEÃO**  
Deputada Distrital – PPS  
Relatora